



Decreto nº342, de 31 de outubro de 2018.

APROVA RETIFICAÇÃO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 7.348/2016, em 25/08/2016, onde **VALE MANGANÊS S/A, CNPJ nº 15.144.306/0079-59** requereu a retificação de área do imóvel identificado como lote da casa nº 2.509, no Bairro Morro da Mina, em Conselheiro Lafaiete/MG, medindo 210,00m², conforme registro da matrícula nº 26.208, livro nº2CS, registrado no imobiliário do 1º ofício desta Comarca;

CONSIDERANDO que após levantamento topográfico efetuado foi constatada que a área descrita no registro é de **195,51m²** e não de **210,00m²** e que a retificação da área propiciará correção do cadastro municipal do IPTU e também adequada arrecadação municipal do tributo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento é favorável ao pleito formulado, tendo considerado apto o projeto e o memorial descritivo, não havendo restrições ambientais;

CONSIDERANDO que o procedimento encontra-se instruído, com documentos necessários à instrução, memoriais e levantamentos topográficos aprovados na data de **05/10/2016** pela secretaria competente e que houve recolhimento de tributos, sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento administrativo de retificação da área do imóvel identificado como lote da casa nº 2.509, no Bairro Morro da Mina, em Conselheiro Lafaiete/MG, medindo 210,00m², conforme registro da matrícula nº 26.208, livro nº2CS, registrado no imobiliário do 1º ofício desta Comarca, de propriedade de **VALE MANGANÊS S/A, CNPJ nº 15.144.306/0079-59**.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Após a retificação da área, o imóvel passa a medir em sua área de terreno **195,51m²**, localizado e identificado conforme memoriais descritivos e croqui que foram aprovados nos autos do procedimento administrativo nº **7.348/2016** na data de **05/10/2016**, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.2º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 31 de outubro de 2018.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Planejamento